PREFEITURA MUNICIPAL DE
Imigrante

1Doc

Proc. Administrativo 10- 3.656/2026

De: Mariane F. - SAPF-ST-COMPRAS- LC

Para: SAPF-ST-COMPRAS- LC - Setor de Compras e Licitações

Data: 13/11/2026 às 16:02:16

Setores envolvidos:

GAB-PRE, GAB-DP-ASS-JUR-LC, SAPF, SAPF-ST-COMPRAS- LC, SAPF-ST-CONTADORIA, SAPF-ST-CONTRATOS

PCE 019/2026 - EDITAL 044_2026 - Contratação de Leiloeiro Oficial

Solicito a assinatura do Sr. Prefeito para posterior publicação do edital.

_

Mariane Wahlbrink Fischer

Coordenador de Área Administrativa e de Planejamento Estratégico

Email:compras3@imigrante.rs.gov.br

Fone:51 981583029

Anexos:
Edita_044_2026_Pregao_Eletronico_019_2026_Leiloeiro.pdf

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

EDITAL nº 044/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças	
Origem: Processo Administrativo nº 3656/2026	
Tipo de julgamento: Maior desconto	**Modo de disputa:** Aberto
Data da sessão: 10/12/2026	**Horário:** 08:30h

O Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo **Maior desconto**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.130/2023 e Lei Complementar nº 123/2006**.**

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br,** no dia 10/12/2026, às 08:30h, podendo as propostas ser enviadas até às 8:29h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Leiloeiro Oficial para organização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Imigrante/RS, conforme itens, descrições e condições detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I).**

1.2. A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais, prazos e condições indicados no Termo de Referência.

1.3. A comissão do leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme as condições previstas no edital, sem pagamento de comissão diretamente pelo Município. O percentual de referência e o desconto ofertado deverão observar o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais aplicáveis.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As **propostas** deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. Os **documentos de habilitação** deverão ser enviados pelo licitante detentor da melhor proposta, exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando o item 5 deste Edital, no prazo máximo de **2h (duas horas)** a partir da solicitação pelo Pregoeiro, prorrogável a critério deste, mediante solicitação formal devidamente fundamentada do licitante.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, bem como através da declaração anexa do edital, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, quando for o caso.

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, indicando o percentual de desconto ofertado sobre a **comissão máxima de 5% (cinco por cento)** estabelecida para a remuneração do leiloeiro oficial, observando o critério de julgamento de MAIOR DESCONTO.

4.3. O percentual ofertado deverá contemplar todos os custos, despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à execução dos serviços, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento adicional, uma vez que a remuneração do leiloeiro será realizada exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a **licitante detentora da melhor proposta** deverá enviar os seguintes documentos, observado o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

5.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Situação Fiscal – CND Estadual);

5.2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (CND Municipal);

5.2.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF - Certidão de Regularidade do Empregador - FGTS);

5.2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841

5.2.9 Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível em https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao;
5.2.10 Declaração consolidada – modelo **Anexo III.**

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
5.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.4.1 Comprovação de registro regular como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente atualizado;
5.4.2 Comprovação de habilitação legal para o exercício da atividade de leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis;
5.4.3 Comprovação de experiência na realização de leilões públicos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou documento(s) equivalente(s) que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
5.4.4 Declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional adequada para organizar e realizar leilões de bens móveis e imóveis, inclusive por meio eletrônico, quando previsto no edital;
5.4.5 Comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica para realização dos leilões, com recursos que assegurem publicidade, transparência, segurança das informações, registro dos lances e acompanhamento dos procedimentos.

a) Para as empresas cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado do **PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
b) A substituição referida no item anterior somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
c) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
d) Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES
6.1. **Não** poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente;
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante em situação que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841

6.3. **Durante a vigência do contrato, é vedado** ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

a) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,10 ponto percentual,** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta. Os lances deverão ser ofertados mediante percentuais crescentes de desconto sobre a comissão máxima de 5% (cinco por cento) estabelecida para a remuneração do leiloeiro oficial, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o maior percentual de desconto, observadas as demais condições previstas neste Edital.

d) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

e) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberta**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior desconto.
10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de maior desconto será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de maior desconto, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de maior desconto, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior desconto inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
e) Sorteio.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4 O disposto no item 10 não se aplica quando a licitação for exclusiva para ME/EPP.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta.
11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
11.4. A proposta readequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no **prazo máximo de 2h (duas horas)** a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a).

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o pregoeiro passará para a verificação da documentação de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta.
12.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.
12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
13.1.1. A intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em momento único, após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1°, inciso I da Lei 14.133/2021.
13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, preferencialmente de forma digital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, ou conforme data prevista no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se a opção se mostrar vantajosa para a Administração.

16.2. Será admitida a repactuação, forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Não haverá pagamento de valores pelo Município ao leiloeiro oficial contratado, uma vez que sua remuneração será realizada exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, mediante o pagamento de comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, observado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor. Dessa forma, não haverá despesas orçamentárias para o Município referentes à remuneração dos serviços contratados, não sendo necessária a indicação de dotação orçamentária específica para essa finalidade.

18. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. O prazo, os locais e as condições para execução dos serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência, iniciando-se a execução após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização formal do Município.

18.2. Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, o leiloeiro contratado deverá adotar as medidas necessárias para a regularização, no prazo

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841

estabelecido pelo fiscal do contrato, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 22 e art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante o procedimento licitatório terão, acumuladamente, as seguintes sanções:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) impedimento de licitar ou contratar por 3 meses.
II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) multa de 5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) impedimento de licitar ou contratar por 12 meses.
III - não entregar a documentação exigida para contratação ou para a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) impedimento de licitar ou contratar por 18 meses.
IV - não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
V - comportar-se de modo inidôneo:
a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
VI - praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
VIII - fraudar a licitação:
a) multa de 30% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
IX- praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
X - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XI - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

20.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841

b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
20.5. As sanções obedecerão aos demais ritos do Decreto Municipal nº 2.130/2023.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no site **https://www.portaldecompraspublicas.com.br.**
21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Portal de Compras e da Administração **https://www.imigrante-rs.com.br.**

22. DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
22.1. A Detentora da Ata e/ou Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.
22.2. A Detentora da Ata e/ou Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
22.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto desta Ata e/ou Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
22.4. A Detentora da Ata e/ou Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata e/ou Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
22.5. Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.
22.6. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata e/ou Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
23.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
23.4. Ficam vedadas as disposições contidas nos incisos II, III, IV, VII e VIII do art. 82 da Lei 14.133/2021.
23.5. São partes integrantes deste Edital:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Declaração Consolidada
ANEXO III – Minuta do Contrato

Imigrante, 05 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

Natureza do Objeto
(X) Prestação de Serviços

Tipo de Objeto
(X) Serviço(s) Comum(ns)

Catálogo Eletrônico de Padronização		
(X) Não se aplica	( ) Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização	( ) Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo
( ) **Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização**, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21:		

Nº	**Descrição do Item**	**Qtd**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
01	Serviços de leiloeiro oficial para organização e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis	01	Sem pagamento de comissão pelo Município; comissão paga pelos arrematantes, conforme edital e resultado do pregão.	Sem pagamento de comissão pelo Município; comissão paga pelos arrematantes, conforme edital e resultado do pregão.
			Percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado	

Condições de Entrega(s)	
Prazo de inicio:	Conforme ordem de serviço/convocação para cada leilão, respeitados os prazos necessários à preparação, divulgação e visitação dos bens.
Local de realização do leilão:	O local de realização do leilão será definido pela Secretaria Municipal requisitante, conforme a natureza dos bens a serem alienados e as necessidades da Administração, devendo a definição ser comunicada previamente ao leiloeiro oficial contratado. Quando realizado em formato eletrônico, deverão ser observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a **quantidade**, **qualidade** e **pontualidade** da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica		
(x) Não se aplica	( ) 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	( ) Outro (especificar abaixo):
Obs.: a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substitui-los ou refazê-los no prazo de até **xxxdias**, a partir da comunicação por escrito. c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício. d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, **os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor**.		

2. Prazo Contratual Previsto

( ) Não se aplica.	( ) Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

(x) 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	Período vigência previsto: 12 meses
( ) Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	( ) Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21
( ) Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	( ) Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21
Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.	

3. Estimativa do Valor da Contratação

A remuneração do leiloeiro oficial será realizada exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes dos bens, não havendo previsão de pagamento de comissão diretamente pelo Município de Imigrante/RS, observadas as disposições legais aplicáveis. Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção do leiloeiro oficial por meio de licitação na modalidade pregão adotará o critério de julgamento de **maior desconto sobre as comissões a serem cobradas**, utilizando como parâmetro máximo os percentuais definidos na legislação que regulamenta a profissão.

Para fins de elaboração do edital, será adotado como referência o percentual máximo de **5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado**, observada a legislação aplicável, especialmente o Decreto Federal nº 21.981/1932, e a necessidade de compatibilização do percentual com o critério de julgamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Adequação Orçamentária

( ) Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo.	(x) Não se aplica, pois se trata de PCE - nível de julgamento maior desconto.

5. Fundamentação da Contratação

Estudo Técnico Preliminar - ETP		
(x) Cfe. disponível no processo	( ) Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45)	( ) Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

Fundamento(s) de Fato e de Direito	
Normas aplicáveis:	

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 18, 28, inciso I, 31, § 1º, 76 e 117, conforme aplicáveis ao objeto, no Decreto Federal nº 21.981/1932, na regulamentação municipal pertinente e nas demais normas legais aplicáveis. Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá selecionar leiloeiro oficial mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões a serem cobradas, observados os percentuais previstos na legislação que regulamenta a profissão e os valores dos bens a serem leiloados. A contratação visa atender à necessidade de realização de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Imigrante/RS, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O Decreto Federal nº 11.461/2023, que regulamenta os procedimentos operacionais do leilão eletrônico no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, poderá ser utilizado como referência técnica, no que couber e desde que compatível com a legislação aplicável ao Município. O percentual de referência para a comissão do leiloeiro e a metodologia de aplicação do maior desconto deverão ser definidos no edital, após análise jurídica, considerando a legislação profissional pertinente, a natureza dos bens a serem alienados e a forma de remuneração prevista para a contratação.

6. Descrição da Solução Como Um Todo Considerando o(s) Ciclo(s) de Vida do(s) Objeto(s)

A solução consiste na contratação de leiloeiro oficial, devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Imigrante/RS, que tenham sido previamente avaliados e cuja alienação tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

Os serviços compreenderão a organização dos lotes, a elaboração e disponibilização de catálogos com as informações dos bens, a divulgação dos leilões, a disponibilização de plataforma eletrônica para consulta e participação dos interessados, o atendimento aos participantes, o acompanhamento da visitação dos bens, a condução das sessões públicas, o registro dos lances, a identificação dos arrematantes e a apresentação dos relatórios finais e documentos necessários à prestação de contas.

Os leilões serão realizados preferencialmente em formato eletrônico, por meio de plataforma disponibilizada pelo leiloeiro contratado, permitindo ampla participação dos interessados, transparência na apresentação dos lances e acompanhamento dos resultados. A plataforma deverá possibilitar a consulta às informações dos lotes, o cadastramento dos participantes, o registro dos lances e a divulgação dos resultados, sem cobrança de taxas de inscrição ou utilização, ressalvada a comissão expressamente prevista no edital.

Caberá ao Município realizar o levantamento dos bens, providenciar as avaliações prévias, definir os preços mínimos de alienação, disponibilizar os documentos e as informações necessárias e autorizar formalmente cada procedimento. Também serão de responsabilidade da Administração as publicações oficiais que lhe competirem, a aprovação dos editais de alienação, a fiscalização dos serviços e a confirmação do recebimento dos valores correspondentes às arrematações.

O leiloeiro contratado será responsável pela execução das atividades operacionais necessárias à realização dos leilões, pela divulgação sob sua responsabilidade, pela manutenção da estrutura tecnológica e operacional, pelo registro dos procedimentos e pela apresentação de relatório contendo os bens ofertados, os valores de avaliação, os valores de arrematação, os lotes não vendidos e as demais informações necessárias ao acompanhamento pela Administração Municipal.

A remuneração do leiloeiro será realizada exclusivamente mediante comissão paga pelos arrematantes, sem pagamento de comissão diretamente pelo Município, observados o percentual de referência, o desconto obtido no procedimento licitatório e os limites estabelecidos na legislação aplicável. A definição do percentual e da forma de cálculo deverá constar expressamente no edital, em conformidade com o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões, previsto no art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, buscando selecionar profissional que apresente condições adequadas de habilitação, capacidade técnica e operacional e proposta compatível com o critério de julgamento estabelecido.

Por se tratar de prestação de serviços especializados, não há previsão de necessidade de manutenção ou assistência técnica de equipamentos por parte do Município. Entretanto, o contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua habilitação profissional e os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços.

A solução visa assegurar maior eficiência na gestão patrimonial, ampliar a publicidade e a competitividade dos leilões, reduzir os encargos administrativos relacionados à organização dos procedimentos e proporcionar condições transparentes e economicamente vantajosas para a alienação dos bens públicos municipais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. Requisitos da Contratação (Especificação do Item)

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à prestação dos serviços de leiloeiro oficial para a preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Imigrante/RS, assegurando a regularidade dos procedimentos, a transparência e a observância da legislação aplicável.

Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Habilitação profissional: o licitante deverá comprovar sua matrícula e regularidade como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente, mantendo as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

b) Habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista: deverá apresentar os documentos exigidos no edital, conforme os art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com a natureza jurídica do licitante.

c) Qualificação técnica: deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigidos e devidamente justificados no processo.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

d) Capacidade operacional: deverá dispor de estrutura, equipamentos, recursos tecnológicos e meios de comunicação adequados à organização e à realização dos leilões, inclusive plataforma eletrônica que permita a divulgação dos lotes, o cadastramento dos interessados, o recebimento dos lances e o acompanhamento dos resultados.

e) Divulgação dos leilões: deverá realizar a divulgação dos eventos e disponibilizar informações claras e completas sobre os bens, observadas as responsabilidades atribuídas ao leiloeiro e ao Município, bem como as exigências legais de publicidade.

f) Organização dos lotes: deverá elaborar e disponibilizar catálogos ou listagens dos bens, contendo suas características, identificação, localização, condições de visitação, valores mínimos definidos pela Administração e demais informações fornecidas ou validadas pelo Município.

g) Execução dos serviços: deverá organizar e conduzir os leilões conforme as condições estabelecidas pela Administração, registrando os lances, identificando os arrematantes e apresentando relatórios dos resultados obtidos.

h) Prestação de contas: deverá fornecer à Administração os documentos e relatórios necessários à conferência dos procedimentos, incluindo a relação dos lotes ofertados, os valores de arrematação, os lotes não vendidos e as ocorrências relevantes.

i) Responsabilidades operacionais: o contratado será responsável pelos recursos humanos, materiais, tecnológicos, tributos, encargos e despesas necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município.

j) Remuneração: a comissão do leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme as condições previstas no edital, sem pagamento de comissão diretamente pelo Município. O percentual de referência e o desconto ofertado deverão observar o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais aplicáveis.

k) Regularidade e responsabilidade: o contratado deverá cumprir as obrigações previstas no edital e no contrato, observar a legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial e comunicar à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

l) Proteção de dados e segurança da informação: deverá adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais dos participantes e as informações tratadas durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável.

8. Indicação de Marca e Necessidade de Amostra e/ou Teste de Conformidade

(x) Não se aplica

9. Execução do Objeto

(x) Prestação de serviço

10. Gestão e Fiscalização do Contrato

( ) Não se aplica.	(x) Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados. b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada. c) A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados. d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.	
Obs.: As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.	

Designação do(s) Gestor(es) e Fiscal(is) de Contrato(s)

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

(x) Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

11. Critérios de Medição e Pagamento

(x) Não se aplica
( ) Em caso de **fornecimento de bens e/ou prestação de serviços**, atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará **em até 10 dias úteis** da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil
( ) Em caso de **Obras e Serviços de Engenharia**, cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo
( ) Outro (Especificar abaixo): O pagamento será efetuado por serviço unitário realizado, conforme empenho prévio de valores previamente estabelecidos no edital de credenciamento

12. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
(x) Maior desconto

Exigência de Qualificação Técnica do Fornecedor	
( ) Não se aplica	(x) Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:

- Comprovação de registro regular como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente atualizado;
- Comprovação de habilitação legal para o exercício da atividade de leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis;
- Comprovação de experiência na realização de leilões públicos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou documento(s) equivalente(s) que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional adequada para organizar e realizar leilões de bens móveis e imóveis, inclusive por meio eletrônico, quando previsto no edital;
- Comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica para realização dos leilões, com recursos que assegurem publicidade, transparência, segurança das informações, registro dos lances e acompanhamento dos procedimentos;
- Compromisso de observar a legislação aplicável, as condições estabelecidas no edital e as orientações da Administração Municipal durante a execução dos serviços.

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)	
( ) Não se aplica	(x) Sim, cfe. detalhado abaixo
Certidão Negativa Falimentar	

Exigência(s) de Garantia de Proposta	
(x) Não se aplica	( ) Sim, cfe. detalhado abaixo

Exigência(s) de Garantia do Contrato	
(x) Não se aplica	( ) Sim, cfe. detalhado abaixo

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

(X) Será permitida, cfe. detalhado abaixo	( ) Não será permitida, cfe. detalhado abaixo

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as normas e disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

(x) Será permitida, cfe. detalhado abaixo	( ) Não será permitida, cfe. detalhado abaixo
Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será permitida a subcontratação parcial do fornecimento/serviço, até o limite autorizado pela Administração. É vedado a subcontratação total dos objetos/serviços e a subcontratação do objeto/serviço principal da licitação. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, devendo o contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.	

15. Fracionamento IRREGULAR de Despesas e Crimes em Licitações e Contratos

(x) **FOI(RAM) ANALISADA(S)** à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, **INVESTIGANDO** todas as **TRANSAÇÕES REALIZADAS** pelo Município **E** também o **SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, **ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA** que caracterizem **FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS,** tampouco **DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nos termos da lei.

16. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

(x) Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011	( ) Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011
( ) Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011	( ) Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 26 de outubro de 2026.

Alan Felipe Camargo
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

EDITAL Nº 044/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº_____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** que:

a) **( ) CUMPRE** os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante estar enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso).
b) **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
c) **ESTÁ** ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
d) **NÃO** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
e) **NÃO** possui no quadro servidor/agente público do órgão ou entidade contratante que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
f) **NÃO** foi condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
g) **NÃO** possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar e contratar com o Município de Imigrante; e se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
h) **NÃO** possui em seu quadro societário, pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
i) **NÃO** está cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
j) **NÃO** está cadastrada Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
k) **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
l) **SUA PROPOSTA** econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
m) **ESTÁ** ciente que a declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2022 e nas demais cominações legais.

_____, _____ de _____ de _____
(Local de Data)

_____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do responsável/procurador
Nº do CPF

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
Nº XXX/2026

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL	
Vigência:	**De xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx**
Prazo início:	Conforme ordem de serviço/convocação para cada leilão, respeitados os prazos necessários à preparação, divulgação e visitação dos bens
Local de realização do Leilão:	O local de realização do leilão será definido pela Secretaria Municipal requisitante, conforme a natureza dos bens a serem alienados e as necessidades da Administração, devendo a definição ser comunicada previamente ao leiloeiro oficial contratado. Quando realizado em formato eletrônico, deverão ser observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato
Processo Administrativo nº:	**XXXX/20XXX**
Origem:	**Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX – Edital XXX/XXXX**

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro, Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXXX, CPF 6xx.xxx.xxx-x9, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **XXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXX, endereço na XXXXX, adiante denominado, simplificadamente, CONTRATADO(A) - LEILOEIRO OFICIAL, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório XXXXX, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de LEILOEIRO OFICIAL para alienação de bens móveis e imóveis do Município de Imigrante, na forma ELETRÔNICA, tipo Maior Desconto, em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº XXXXX – Pregão Eletrônico Nº xxxx/xxxx, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo CONTRATADO.

Nº	Descrição do Item	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
01	Serviços de leiloeiro oficial para organização e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis	01	Sem pagamento de comissão pelo Município; comissão paga pelos arrematantes, conforme edital e resultado do pregão.	Sem pagamento de comissão pelo Município; comissão paga pelos arrematantes, conforme edital e resultado do pregão.
			A comissão do leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes no percentual de xxxxxxx, sobre o bem arrematado, conforme as condições previstas no edital, sem pagamento de comissão diretamente pelo Município. O percentual de referência e o desconto ofertado deverão observar o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais aplicáveis.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital Nº XXX/XXXX -3. Pregão Eletrônico n.º xxx/xxxx, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

2.2. O prazo, os locais e as condições para execução dos serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência, iniciando-se a execução após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização formal do Município.

2.3. Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, o(a) contratado(a) deverá adotar as medidas necessárias para a regularização,

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A remuneração do Leiloeiro será realizada exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, mediante o pagamento de comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, observado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor, baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023, a ser pago pelo arrematante, conforme dispõe o art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, que regula a profissão de leiloeiro.

3.2. A comissão do leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme as condições previstas no edital, sem pagamento de comissão diretamente pelo Município. O percentual de referência e o desconto ofertado deverão observar o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais aplicáveis

3.3. O valor da arrematação do bem será depositado em conta da Prefeitura Municipal de Imigrante, a ser informado no Edital do Leilão.

3.4. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

3.5. Não cabe ao Município de Imigrante, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

3.6. Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura.

3.7. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS e VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com vigência a contar de xx de xxxx de xxxxx até xxxx de xxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar sessão pública de alienação, na forma presencial e/ou eletrônica simultaneamente.

4.3 Será admitida a repactuação, forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Imigrante.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

5.3. Não haverá pagamento de valores pelo Município ao leiloeiro oficial contratado, uma vez que sua remuneração será realizada exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, mediante o pagamento de comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, observado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor. Dessa forma, não haverá despesas orçamentárias para o Município referentes à remuneração dos serviços contratados, não sendo necessária a indicação de dotação orçamentária específica para essa finalidade

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2. Assegurar acesso ao CONTRATADO(A), quando devidamente identificado, aos locais onde estão dispostos os bens;

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o(a) contratado(a) encarregado da execução do leilão venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

6.5. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do contratado(a) a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

6.6. Comunicar formalmente à(o) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.7. Custear as despesas com as publicações dos editais, além de outros anúncios em jornais que entenderem necessários;

6.8. Providenciar toda a documentação necessária para transferência dos bens móveis e ou imóveis ao arrematante vencedor.

6.9. São obrigações do(a) CONTRATADO(A) - LEILOEIRO OFICIAL, além das definidas no Termo de Referência:

6.10. Prestar os serviços especializados na organização, normatização e execução de leilão público, sob a responsabilidade técnica do Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, englobam eventuais notificações, auxílio na avaliação de veículos, apoio e orientação nos atos para efetivar o desembaraço, inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, quando aplicável.

6.11. Dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

6.12. Disponibilizar sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão. Dispor ainda de sistema de gestão virtual com acesso remoto, a toda a documentação relativa ao leilão, e a cada lote individual, que deverão ser organizados por pastas de documentos individuais e pastas por lote e/ou placa do veículo, contendo toda a documentação relativa ao lote e/ou placa, possibilitando a sua fiscalização e controle por parte da comissão especial de leilão.

6.13. Realização de toda a gestão documental de preparação do Leilão.

6.14. Auxiliar na elaboração do Edital do Leilão, certificando-se de constar todos os dados necessários, seguindo a legislação vigente, com posterior encaminhamento da minuta para aprovação final da Comissão de Leilões antes da publicação em diário oficial e disponibilização para consulta pública.

6.15. Cumprir os prazos de execução dos serviços, definidos pela Comissão de Leilão, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.

6.16. Providenciar fotos dos bens a serem leiloados, bem como elaborar a minuta de edital para publicação do em jornais, conforme determinação da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e a Lei 14.133/2021, efetuando ainda a divulgação do leilão online e através de envio de mala direta aos investidores cadastrados;

6.17. O(a) CONTRATADO(A) realizará o ato no formato eletrônico e/ou presencial;

6.18. Respeitar as condições de venda estabelecidas pelo CONTRATANTE;

6.19. Assessorar o CONTRATANTE na elaboração do compromisso de compra e venda a ser celebrado com o arrematante vencedor;

6.20. Prestar contas ao CONTRATANTE dos valores recebidos e das despesas eventualmente autorizadas;

6.21. Filmar e transmitir ao vivo o leilão, através de canal ou plataforma do Leiloeiro, e ao final disponibilizar a mídia em formato digital para o Município de Imigrante.

6.22. Montar e elaborar 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 2 (dez) dias úteis, contendo no mínimo os seguintes documentos: Ata do Leilão; Relação dos Arrematantes e valores iniciais, lances e valor arrematado, com documento de identificação do arrematante; mídia digital do leilão, entre outros.

6.23. O(a) CONTRATADO(A) deverá observar os seguintes requisitos:

a) Habilitação profissional**:** o(a) contratado(a) deverá comprovar sua matrícula e regularidade como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente, mantendo as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

b) Habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista**:** deverá apresentar os documentos exigidos no edital, conforme os art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com a natureza jurídica do licitante.

c) Qualificação técnica**:** deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigidos e devidamente justificados no processo.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

d) Capacidade operacional**:** deverá dispor de estrutura, equipamentos, recursos tecnológicos e meios de comunicação adequados à organização e à realização dos leilões, inclusive plataforma eletrônica que permita a divulgação dos lotes, o cadastramento dos interessados, o recebimento dos lances e o acompanhamento dos resultados.

e) Divulgação dos leilões**:** deverá realizar a divulgação dos eventos e disponibilizar informações claras e completas sobre os bens, observadas as responsabilidades atribuídas ao leiloeiro e ao Município, bem como as exigências legais de publicidade.

f) Organização dos lotes**:** deverá elaborar e disponibilizar catálogos ou listagens dos bens, contendo suas características, identificação, localização, condições de visitação, valores mínimos definidos pela Administração e demais informações fornecidas ou validadas pelo Município.

g) Execução dos serviços**:** deverá organizar e conduzir os leilões conforme as condições estabelecidas pela Administração, registrando os lances, identificando os arrematantes e apresentando relatórios dos resultados obtidos.

h) Prestação de contas**:** deverá fornecer à Administração os documentos e relatórios necessários à conferência dos procedimentos, incluindo a relação dos lotes ofertados, os valores de arrematação, os lotes não vendidos e as ocorrências relevantes.

i) Responsabilidades operacionais**:** o(a) contratado(a) será responsável pelos recursos humanos, materiais, tecnológicos, tributos, encargos e despesas necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município.

j) Remuneração**:** a comissão do leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme as condições previstas no edital, sem pagamento de comissão diretamente pelo Município. O percentual de referência e o desconto ofertado deverão observar o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais aplicáveis.

k) Regularidade e responsabilidade**:** o contratado deverá cumprir as obrigações previstas no edital e no contrato, observar a legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial e comunicar à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

l) Proteção de dados e segurança da informação**:** deverá adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais dos participantes e as informações tratadas durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Firmado o presente contrato, o(a) CONTRATADO(A), LEILOEIRO OFICIAL, NÃO poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

8.2. A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - MATRIZ DE RISCO

9.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 22 e art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de documento específico anexo ao processo.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

10.2. A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

10.3. A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

10.4. A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

10.5. A gestão do contrato ficará a cargo do XXXXXXX.
10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por XXXXXX

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações decorrentes de **irregularidades ocorridas durante a execução contratual** terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) advertência.
III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
VI - dar causa a inexecução total do contrato:
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
IX - comportar-se de modo inidôneo:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à(o) CONTRATADA(O).

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.3. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.4. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

13.2. A Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.4. A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84F

relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

13.5. Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

13.6. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente CONTRATO**.**

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Imigrante, XX de XXXXX de XXXX.

xxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal de Imigrante

xxxxxxxxxxxxx
Contratado(a)

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C84A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E368-76CD-3D97-C841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 16/11/2026 16:53:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E368-76CD-3D97-C841